



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ N° 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 29 de Agosto de 2018

DE: Nadiane Carla Schlosser - Secretária Municipal de Saúde

PARA: Inácio José Werle - Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente autorização objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO. Com (03)três apresentações.	R\$9.200,00	R\$9.200,00
				TOTAL	R\$ 9.200,00

O custo total estimado do objeto, importa no valor aproximado de R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

Cordialmente,

NADIANE CARLA SCHLOSSER
Secretária Municipal de Saúde



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

2. OBJETO

2.1. Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, com 3 apresentações.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Nadiane Carla Schlosser.

4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

4.1. A droga é algo que está chamando muito a atenção de um grande número de adolescentes, seja por diversos motivos que podem ser enumerados, como a curiosidade própria da idade, frustrações, o tédio que caracteriza a mudança de deixar de ser adolescente para ser adulto, vencer a timidez, sentir prazer e principalmente por acreditar, muitas vezes que as drogas aumentam a criatividade. Enfim, fatores externos e internos concorrem para práticas autodestrutivas, levando os jovens e adolescentes a escolher cada vez mais uma solução química para aquilo que não são capazes de resolver. A dependência a substâncias químicas ilícitas (drogas) e principalmente lícitas está se tornando uma fonte crescente e alarmante de preocupações relacionadas à saúde e principalmente à sociedade que contém regras que inviabilizam e condenam o uso das drogas.

É importante estar atento para esses detalhes, pois alguns alunos por medo ou vergonha de enfrentar a situação, ou melhor, de assumir que no meio de seu convívio familiar tenha alguém que consome drogas, por muitas vezes acaba seguindo a mesma direção e isso é uma forma do adolescente ou jovem se eximir da situação atual, ficando mais fácil para o mesmo continuar em um mundo onde a sociedade não tem vez e todas as regras e medidas viabilizadas por ela não tem valor.

Considerando que o mês de julho é mês de combate às drogas e o Município de Planalto necessita de ações voltadas a prevenção e conscientização, faz-se indispensável atividades que sejam cativantes e estimulem ao adolescente a percepção, o auto cuidado e a conscientização sobre o tema.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ITEM	QUANT.	UN	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, com 3 apresentações,	R\$9.200,00	R\$9.200,00
TOTAL					R\$ 9.200,00

O valor máximo para a contratação é de R\$9.200,00 (Nove mil e duzentos reais).

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme a definição do calendário da Secretaria Municipal de Saúde, após o recebimento da solicitação formal emitido pela Secretaria Municipal solicitante.

6.2. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Discriminação dos serviços;
- c) Local onde serão prestados os serviços;
- d) Quantidade de apresentações;
- e) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.3. A empresa contratada deve negar o fornecimento dos produtos e a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.

a) A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.4. O pagamento será feito em até 15(quinze) dias após a prestação do serviço e a apresentação da respectiva nota fiscal.

6.5. Demais atos pertinentes a execução dos serviços serão exigidas no edital e juntamente com o contrato definido pelo setor de compras e licitações, que deverá passar por aprovação do setor jurídico desta municipalidade.

6.6. As solicitações provenientes da Secretaria, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO CONTRATO

7.1.O contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Planalto - PR, 29 de Agosto de 2018.



Nadiane Carla Schlosser
Secretaria Municipal de Saúde



Inácio José Werle
Prefeito Municipal

Teatro TAL PAI, TAL

Apresentação

Um espetáculo diferente, humor e muita emoção convidam público refletir sobre as relações pessoais e seus impactos.

No palco Pai e filho representam situações do dia a dia de forma irreverente e boa carga de emoção.

Orçamento

Valor: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais) para 3 (três) apresentações.

***Alimentação, transporte e hospedagem por conta do contratante.**

Validade Proposta

30 dias

Contratação

Encaminhamos documentação para dispensa de licitação caso necessário

Contato

(44) 99988-5402

falecomaphd@gmail.com

Psicóloga Luciane Santana

GARCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

A

Prefeitura de Planalto

Secretaria de Ação Social

PROPOSTA APRESENTAÇÃO TEATRO

ESPETÁCULO : MACONHA A ERVA DO DIABO

DURAÇÃO : 01h20min.

OBJETIVO: Combater uso de drogas

ELENCO : 05 Atores

INVESTIMENTO: r\$ 3.500,00 por apresentação

- Transporte, Alimentação e hospedagem por conta do contratante

DATAS SUGERIDAS: A COMBINAR

LOCAL: PLANALTO – PARANÁ


GARCIA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS MEI

CPNJ: 22.031.507/0001-45

R. Pioneiro Rafael Fenato , 343 – Cidade Nova – Maringá – Pr

CEP: 87.023.120

Circo Teatro Piska Piska CNPJ 85.094.076/0001-86

Atenciosamente,
Patricia Oliveira
Diretora Artística

Certos de que o teatro é uma manifestação das culturas e que iremos atrair os resultados e reflexões propostos. Desde já agradecemos a especial oportunidade.

* Alimentação e hospedagem por conta da empresa/prefeitura contratante

VALOR	R\$ 3.200,00 (Três Mil e Duzentos reais)por apresentação
PÚBLICO	16 anos
DATA	A combinar

O espetáculo aborda a liberação das drogas no Brasil e suas consequências. Como seria uma sociedade com esse posicionamento e o papel do estado com as políticas públicas. Com objetivo de trazer esse debate para meio escolar e promover a formação de opiniões sobre o tema. Afinal o Brasil já está pronto para esse modelo? Quais as vantagens e desvantagens quando isso acontecer

CLIENTE	PREFEITURA PLANALTO - PR
ESPECTÁCULO	LIBERA GERAL
GENERO	DRAMA
DURAÇÃO	1h40min

ORÇAMENTO DE ESPETÁCULO

Circo Teatro Piska Piska



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de Setembro de 2018

DE: Inácio José Werle – Prefeito Municipal

Preliminarmente para à autorização solicitada para a contratação de empresa visando à prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Materiais e Compras;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação/contrato;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

INÁCIO JOSÉ WERLE

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

Planalto-Pr., 03 de Setembro de 2018

DE: Secretaria de Finanças

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção à solicitação visando contratação de empresa visando à prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Planalto-PR, expedido por Vossa Excelência na data de 03 /09/2018, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da solicitação supra, sendo que os pagamentos serão efetuados através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01871	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494

Cordialmente,

FABÍO MICHEL MICHELON
Secretário de Finanças



refeitura Municipal de Planalto - 2018

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 03/09/2018

Equilíbrio

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APU/ DES/ DET)

		Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
09	Secretaria de Saúde				
126	Fundo Municipal de Saúde				
10.301.1001.2027	Gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde	0,00	621.157,48	290.435,20	330.722,28
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	155.000,00	20.956,10	134.043,90
01571	E 00494 0494/09/02/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	155.000,00	20.956,10	134.043,90
10.302.1001.2028	Acesso a Serviços de Urgência/Emergência				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	441.157,48	269.479,10	171.678,38
01641	E 00494 0494/09/02/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	441.157,48	269.479,10	171.678,38
10.305.1001.2032	Ações de Vigilância em Saúde				
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
01871	E 00494 0494/09/02/0520 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde	0,00	25.000,00	0,00	25.000,00
	Total Geral	0,00	621.157,48	290.435,20	330.722,28

Critério de seleção

Data do cálculo: 03/09/2018

Natureza da despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00494 e 00494



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto-Pr., 03 de Setembro de 2018

DE: Inácio Jose Werle

PARA: Comissão de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Contratação através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pertinente à contratação de empresa visando a prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto-PR na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

A Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 018/2018.

Encaminhe-se ao Departamento de Compras e Licitações para as providências necessárias.

INÁCIO JOSE WERLE

Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO N°/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa visando a prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, com 3(três) apresentações.	R\$9.200,00	R\$9.200,00
TOTAL					R\$ 9.200,00

EMPRESA:

CNPJ N°

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01871	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494

PRAZO DE ENTREGA: A empresa contratada deverá executar os serviços conforme a definição do calendário da Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subsequente apresentação da respectiva nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ (.....).

Planalto-Pr., de de

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Luís



MUNICIPIO DE PLANALTO
CNPJ N° 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2018 DISPENSA N°/2018

Contrato de Prestação de Serviços que entre si fazem o Município de Planalto e, na forma abaixo.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, n° 1583, inscrito no CNPJ n° 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **INÁCIO JOSÉ WERLE**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 5.846.233-0 e do CPF/MF sob n° 815.418.219-04.

CONTRATADO:, inscrita no CNPJ sob n°, com sua sede na, n°, Bairro, Município de, Estado do, neste ato representada pelo Sr.(a), brasileiro(a), casado(a), administrador(a), portador do RG n.º e do CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., Cidade de, Estado do, acordam e ajustam firmar o presente Contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa visando à prestação de serviços de apresentação de peça teatral intitulada TAL PAI, TAL FILHO para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto-PR, conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, com 03(três) apresentações.	R\$	R\$
TOTAL					R\$

CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da respectiva nota fiscal.

CLÁUSULA QUARTA

Inácio



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos próprios do Município de Planalto, Provenientes da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01871	09.126.10.305.1001.2032	3.3..90.39.00.00.00494

CLÁUSULA QUINTA

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da CONTRATANTE receber os objetos deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada e ofertar estrutura física e técnica profissional necessária para a devida prestação dos serviços contratados;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições estabelecidas no Regimento Interno da Entidade, atendendo todas as exigências;
- c) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- d) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA CESSÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE e anuência expressa da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro - À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislação pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato, o Município de Planalto, poderá, ainda, garantida a

Jão



MUNICIPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO

-

PARANÁ

prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Parágrafo Segundo - Pelo retardamento da execução do contrato, quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Planalto.

CLÁUSULA NONA DOS TERMOS ADITIVOS

Serão incorporados ao contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela contratada, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas ou prazos dos serviços prestados a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA DA RESCISÃO

Parágrafo Primeiro - O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - As partes convencionam que o presente Contrato poderá ser rescindido mediante comunicação prévia de 90 dias, sem quaisquer indenização ou ressarcimento.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Capanema-Pr. Não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

João



MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000
e-mail: planalto@rline.com.br
Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que se produza efeitos legais.

Planalto-Pr., de de

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

.....

.....

João

hro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Assinatura *marcelle Jaconina*
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

810

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

8.845.046-1

DATA DE EXPEDIÇÃO 29/11/1999

NOME

LUF TAYNE WITENESE SANTANA

FILIAÇÃO

PAULICIR JOSÉ SANTANA

MARIA APARECIDA PAULISTA SANTANA

NATURALIDADE

DATA DE NASCIMENTO

BOTUCATU/SP

20/10/1982

DOC. ORIGEM

COMARCA=BOTUCATU/RP Nº 13.257.1170

C.NASC 735111ANC=3, FOLRA=176

CPF

Primo

ASSINATURA DO DIRETOR
GERMÃO DO NASCIMENTO FILHO

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INSTRUMENTO 1270

br9

TEATRO TAL PAI, TAL FILHO	
DADOS BANCÁRIOS	
BANCO DO BRASIL	
AGENCIA	0352-2
CONTA	121.969-3
CNPJ	27.317.042/0001-07
TITULAR	LUCIANE MICHELE SANTANA
CONTATO	
falecomaphd@gmail.com	
(44)99988-5402	



CONTRATO Nº 70/2018

REFERENTE DISPENSA - COMPRA DIRETA Nº 21/2018

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO

DE UNIFLOR E A EMPRESA: **LUCIANE MICHELE SANTANA**, para a contratação de empresa especializada na realização de espetáculo de teatro para a conscientização do tema

"Uso de Drogas", no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

O MUNICÍPIO DE UNIFLOR, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica

de direito público interno, com sede a Avenida das Flores, 118, em Uniflor, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.279.975/0001-62, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Alan Rogério Petenazz, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **LUCIANE MICHELE SANTANA**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob

27.317.042/0001-07, com sede na Rua Tico Tico, nº 274 - Jardim Olímpico, Maringá, Estado do Paraná, neste ato representado por Luciane Michele Santana, portadora da cédula de identidade nº 8.895.046-1 e inscrita no CPF sob nº 041.260.969-06 em decorrência do processo de Dispensa de licitação - Compra Direta nº 21/2018, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Contratação de empresa especializada na realização de espetáculo de teatro para a conscientização do tema "Uso de Drogas", no Município de Uniflor, Estado do Paraná.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES:

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais), constante no orçamento da vencedora da licitação, aceito pelo **CONTRATANTE**, entendido este como preços justos suficientes para a total execução do presente objeto. Abaixo especificado os serviços efetuados:

Item	Descrição	Und	Qtd	Valor	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para realizar espetáculo de humor para abordar de forma lúdica a questão do uso de drogas possibilitando a reflexão e conscientização da população sobre o assunto. Com duração de 1h40min. A data para realização do evento será definida em comum acordo entre a Secretária de Assistência social e a Empresa.	UND	01	2.500,00	2.500,00
				Unt.R\$	R\$

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO:

AVENIDA DAS FLORES, 118 - FONE (44) 3270-1150 - CEP 87.640-000 - UNIFLOR - PARANÁ.



3.1 - O pagamento à empresa contratada em até 10 (dez) dias após a realização dos eventos, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do Município de Uniflor, Estado do Paraná, CEP: 87.640-000, Site a Avenida das Flores, 118 - Centro - Fone (44) 3270-1150, CNPJ: 76.279.975/0001-65. As notas e documentos fiscais deverão ser entregues no Setor de Tesouraria da Prefeitura.

3.2 - Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.3 - Pagamento à licitante vencedora será efetuado pelo Setor de Tesouraria do Município de Uniflor após a entrega dos produtos, bem como encaminhamento de nota fiscal ao referido setor, e ainda após a verificação pelo setor responsável a apresentação e regularidade de todas as certidões solicitadas para habilitação da licitante ao processo licitatório.

CLAUSULA QUARTA - CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO OBJETO:

4.1 a Contratada deverá fornecer a prestação de serviços prontamente depois de requisitado através de autorização da Prefeitura de Uniflor-PR.

4.2 O prazo de fornecimento pode ser revisado nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1.º da Lei 8.666/93.

4.3. Verificada a desconformidade do produto com as especificações exigidas no edital, a contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas sujeitando-se as penalidades previstas no contrato, nos termos do art. 69 da lei 8.666/93.

CLAUSULA QUINTA - DOS PRAZOS:

5.1 O prazo de vigência do presente contrato, objeto da presente licitação, será até a data de 31/12/2018.

CLAUSULA SEXTA - REAJUSTES DOS PREÇOS:

6.1 - Os preços não serão reajustados até o fim do prazo de vigência deste contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 Fornecedor o serviço nas especificações estabelecidas, na forma das condições determinadas neste Contrato.

7.2 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento do objeto;

7.3 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação de licitação;

7.4 Fornecedor o objeto a partir do recebimento "Autorização de Despesa", durante toda a vigência do contrato, pelo preço nele fixado;

7.5 Responsabilizar-se pela qualidade do combustível fornecido, sob pena de responder pelos danos causados a contratante e/ou a terceiro na execução do contrato;

7.6 Todas as despesas relativas até o fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada;

Sub



CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Requisitar o fornecimento do objeto quando necessário nas condições estabelecidas neste contrato.
- 8.2 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento do objeto.
- 8.3 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste contrato.
- 8.4 Comunicar a empresa qualquer irregularidades manifestada na execução do contrato.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

§ 1º A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

§ 2º Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

CLAUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2018	183	06.02.2.065.3.3.90.39.00.00.00	0934

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 A recusa injustificada de entrega o item licitado da empresa com o orçamento classificado na licitação conforme instruções, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações posteriores.

11.2 O atraso injustificado na entrega do item licitado após o prazo preestabelecido no contrato, sujeitará o contratado a multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 dias;

b) 2% (dois por cento) a partir do dia 16º (décimo sexto) dia, até o 30º (trigésimo) dias de atraso, configurando após esse prazo a inexecução do contrato, descontadas dos pagamentos eventualmente

11.3. Pela inexecução total ou parcial, a Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Advertência;



b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega dos itens;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do contrato e itens deste Edital e pela recusa da assinatura do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa;

e) Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Uniflor-PR, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federais, estaduais ou Municipais, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 - No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de entregar o objeto de acordo com o solicitado.

§ 2º Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a Fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

§ 3º A fiscalização por parte do CONTRATANTE, atribuída esta função para a Diretora do Departamento de Assistência Social, Sra. Marisa Pelisser Petenazzi, ficando lhe atribuída a fiscalização da entrega do objeto e não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DA NATUREZA JURÍDICA:

13.1. Este contrato reger-se pelas normas da Lei Federal n. 8.666/93, e suas alterações posteriores, que trata das licitações e dos contratos administrativos e demais disposições legais e regulares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Comarca de Nova Esperança - PR, com renúncia expressa a qualquer outro.

Sub



E, por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

UNIFLOR (Pr), 13 de Julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIFLOR
CNPJ: 76.279.975/0001-62
Alan Rogério Petenazzi
Prefeito Municipal
CONTRATADO

LUCIANE MICHELE SANTANA
CNPJ: 27.317.042/0001-07
Rep. Legal: Luciane Michele Santana
CPF: 041.260.969-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Robson M. Gondryski
CPF: 083.759.639-41



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906**
CNPJ: **27.317.042/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:02:03 do dia 17/05/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/11/2018.


Código de controle da certidão: **0252.3B6A.2C9F.3A8A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <p>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</p>	
<p>NUMERO DE INSCRIÇÃO 27.317.042/0001-07</p>	<p>MATRIZ 27.317.042/0001-07</p>
<p>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</p>	
<p>DATA DE ABRIL 16/03/2011</p>	
<p>NOME EMPRESARIAL LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906</p>	
<p>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO</p>	
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</p>	
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 85.92-9-02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança</p>	
<p>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)</p>	
<p>LOGRADOURO</p>	<p>NÚMERO</p>
<p>COMPLEMENTO</p>	<p>CASA</p>



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos Nº 56242/2018

Certificamos, conforme requerido por **TAUANNA DE CASTRO DAHER**, CPF/CNPJ nº **091.493.516-05**, para fins **DE VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuições, receitas não tributárias, inscritos em dívida ativa ou não dos Cadastros Mobiliários e Imobiliários) até a presente data em nome de **LUCIANE MICHELE SANTANA**, CPF/CNPJ nº **27.317.042/0001-07**, situado(a) na cidade de Maringá.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal em cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Emitida em: **17/05/2018**

Válida até: **16/07/2018**

Certidão emitida com base nas normas:

CTN - Código Tributário Nacional

CTM - Código Tributário Municipal

Decreto Municipal nº 1500/2017

Código de Autenticação: **28333.32500.03558**

Para verificar a autenticidade, consulte o site: www.maringa.pr.gov.br/aisetributosweb

SERVIÇOS AO CIDADÃO

Produtos e Serviços

Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)**:: Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 27317042/0001-07
Razão Social: LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906
Nome Fantasia: PHD TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO HUMANO
Endereço: R TICO-TICO 274 CASA B / JARDIM OLIMPICO / MARINGÁ / PR / 87070-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2018 a 05/06/2018

Certificação Número: 2018050701173290881060

Informação obtida em 17/05/2018, às 11:08:12.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



Nome: LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 27.317.042/0001-07

Certidão nº: 150335116/2018

Expedição: 17/05/2018, às 11:10:10

Validade: 12/11/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.317.042/0001-07, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores

Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em Lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Certificado da Condição de Microempendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906

Nome do Empresário

LUCIANE MICHELE SANTANA

Nome Fantasia

PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Capital Social

5.000,00

Número Identidade

88950461

Orgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

041.260.969-06

Condição de Microempendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

16/03/2017

Números de Registro

CNPJ

27.317.042/0001-07

NIRE

41-8-0509098-7

Endereço Comercial

CEP

87070-430

Logradouro

RUA TICO-TICO

Número

274

Complemento

CASA B

Bairro

JARDIM OLIMPICO

Município

MARINGA

UF

PR

Atividades

Data de Início de Atividades

16/03/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

Atividade Principal (CNAE)

85.99-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

Ocupações Secundárias

Instrutor(a) de cursos preparatórios, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

85.99-6/05 - Cursos preparatórios para concursos

Instrutor(a) de artes cênicas, independente

85.92-9/02 - Ensino de artes cênicas, exceto dança

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Carta de Exclusividade

PHD Treinamento e Capacitação <falecomaphd@gmail.com>

qui 07/06/2018 19:02

Para: Jeane Souza <jejuysouza@hotmail.com>;


Boa tarde Jeane,

Estamos providenciando a documentação para apresentações do dia 18 de Junho do Espetáculo Tal pai, tal filho.

Para a elaboração da carta de exclusividade, é necessário mencionar algum evento, campanha?

Por exemplo... Semana Combate e prevenção de Drogas?

Atenciosamente,

 Jefferson Pedroso



DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Declaramos para os devidos fins, em especial, os constantes do inciso III do artigo 25, da Lei Federal n. 8.666/93, que Luciane Michele Santana, é responsável pelos integrantes do DEU ZÉ BOM, MEI Luciane Michele Santana CNPJ 27.317.042/0001-07 cedemos a exclusividade de contratação para apresentação do Espetáculo Teatral Tal Pai, tal filho para a Prefeitura Municipal de Planalto, inscrita no CNPJ 46.935.763/0001-25, no dia 18 de Junho de 2018 para comunidade estudantil e demais seguimentos assistidos por políticas pública do referido município.

O espetáculo aborda relacionamento familiar, a partir da convivência pai e filho onde diversas situações são abordadas de forma irreverente e criativa. O objetivo principal é alertar o público sobre as consequências e prejuízos no consumo de drogas e similares.

A característica marcante e exclusiva do espetáculo se dá no diálogo realizado diretamente com a plateia através da música proporcionando momento de grande reflexão e sensibilização.

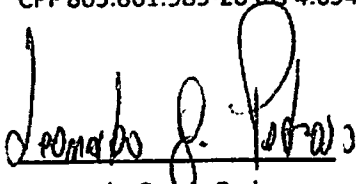
Por ser expressão da verdade, firmamos.

Maringá 07 de Junho de 2018.



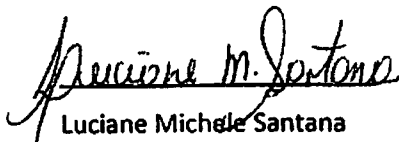
Alcides Jefferson Pedrosa

CPF 805.861.989-20 RG 4.694.228-0



Leonardo Garefa Pedrosa

CPF 097.241.799-07 RG 11.113.919-9



Luciane Michele Santana

CPF 041.260.969-06 RG: 8.895.046-1



Prefeitura do Município de Maringá
Secretaria Municipal de Fazenda
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e

Número **25**
Código verificação **910-4B3-2B2**
Emitido em **23/03/2018 13:11:52**

**Prestador de Serviços**

CNPJ: **27.317.042/0001-07** Inscrição Municipal: **186171**
Razão Social: **LUCIANE MICHELE SANTANA**
Nome Fantasia: **PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO**
Endereço: **RUA TICO TICO, 274, CASA B, Olímpico Jardim**
Município: **MARINGÁ - PR**
Email: **falecomaphd@gmail.com**

CEP: **87.070-430**
Fone: **(44) 99988-5402**

**Tomador de Serviços**

CNPJ: **09.157.931/0001-72**
Razão Social: **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**
Endereço: **RUA AIMORES, 681, Centro**
Município: **CAPANEMA - PR**
Email:

CEP: **85.760-000**
Fone:

Discriminação dos Serviços

Dois espetáculos do Teatro "Tal pai, tal filho"

Dados bancários

Banco do Brasil
Agência: **0352-2**
Conta: **121.969-3**
Nome: **Luciane Michele Santana MEI**

Valor Total da NFS-e**R\$ 5.000,00****Item da Lista de Serviços**

08.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.

Valor Total Deduções	Desc. Incondicionado	Base de Cálculo	Alíquota (%)	Valor do ISSQN
0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
Valor do PIS	Valor da COFINS	Valor do INSS	Valor do IRRF	Valor do CSLL
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Retenções	Desc. Condicionado	Valor Líquido	Competência	Resp. Recolhimento do ISS
0,00	0,00	5.000,00	03/2018	Prestador
Optante Simples	Regime	Situação da NFS-e	Natureza Operação	Município Credor
Sim	SIMEI	Normal	1 - Exigível	Maringá - PR

Outras Informações

Consulte a autenticidade deste documento em <https://isse.maringa.pr.gov.br>

034



Número do Recibo
ME06135563

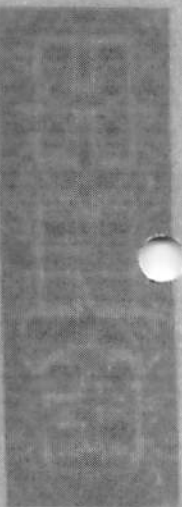
Número do Identificador
00004126096906

Data de Emissão
17/05/2018

035

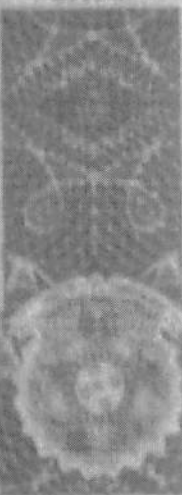
PROIBIDO PLASTIFICAR

615586382



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

615586382



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: LUCIARE MICHELE SANTANA



Nº REGISTRO: 04136032120
VALIDAR: 13/07/2017
DATA VALIDACAO: 06/07/2007

Endereço: VALTEZ JOSÉ SANTANA
MARIA APARECIDA
BAPTISTA SANTANA

CPF: 8895042-1
DATA VALIDACAO: 20/10/1982
041 260 969-06

Local: SABAOTI, PR
DATA EMISSAO: 18/07/2012

Assinatura: *Luciane Michelle Santana*

Observações:

DETRAN - PR (PARANÁ)

APROVACAO DO LICENCIADO: 18992737031
PROBACAO DO LICENCIADO: 18992737031



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR, através da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Aimorés, 1681 Centro; inscrita no CNPJ 09.157.931.0001-72, atesta para os devidos fins que a empresa LUCIANE MICHELE SANTANA 041.260.969-06, Microempreendedor Individual - MEI, inscrita no CNPJ sob o n. 27.317.042/0001-07, nome fantasia de "GRUPO DE TEATRO DEU ZÉ BOM", com sede na Rua Tico-Tico n* 274, Jardim Olímpico, CEP: 87.070.430, na Município de Maringá, Estado do Paraná, prestou de forma satisfatória os serviços relacionados abaixo, nesta empresa.

ESPETÁCULO DE TEATRO: "TAL PAI, TAL FILHO"

Informamos ainda que, os serviços foram entregues satisfatoriamente, dentro dos prazos, qualidades e finalidades pré-estabelecidas atendendo a todos os requisitos exigidos, não havendo em nossos arquivos, até a presente data, nada que desabone a conduta da referida empresa, a qual atendeu as normas e a execução do respectivo contrato.

O referido é verdade, pelo que se expede a presente **CERTIDÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Capanema, 10 de Abril de 2018.

Atenciosamente.

JONAS WELTER
Secretário Municipal de Saúde
Decreto 6.264/2017

Jonas Welter
Dec. 6.264/2017
Sec. Municipal de Saúde

LUCIANE MICHELE SANTANA
PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO
CNPJ: 27.317.042/0001-07
MARINGÁ-PR

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Luciane Santana MEI

Fantasia: PHD TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

Atividade Principal : Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Cod: 85.99-6-04

CPNJ: 27.317.042/0001-07 **NIRE** 41-8-0509098-7

Endereço: R. Tico-Tico 274 – Jardim Olímpico – Maringá – Pr CEP: 87.070.430

Dados Bancários:

Banco do Brasil

- Luciane Michele Santana
- Agência 0352-2
- Conta Corrente: 121.969-3

Palestrante:

Alcides Jefferson Pedroso

RG: 4.694.228-0

CPF: 805.861.9889-20

Luciane Michele Santana

RG: 8.895.046-1

CPF: 041.260.969-06

20.10.82

CRP 08/23.340

DADOS PARA CONTRATO

Razão Social: Leonardo Garcia Pedroso MEI

Fantasia: PEDROSO PALESTRAS E CAPACITAÇÕES

Atividade Principal : Treinamento em Desenvolvimento Profissional e Gerencial

Cod: 85.99-6-04

CPNJ: 22.031.507/0001-45

Endereço: R. Pioneiro Rafael Fenato , 343 – Cidade Nova – Maringá – Pr

CEP: 87.023.120

Dados Bancários:

Banco Itau (Leonardo)

- Agência 3275-1
- Conta Corrente: 6.743-1

Caixa Econômica Federal(Jefferson)

- Agência 0373
- Op 013
- Conta 2690-6

Palestrante:

Alcides Jefferson Pedroso

RG: 4.694.228-0

CPF: 805.861.9889-20

Leonardo Garcia Pedroso

RG: 11.113.919-9

CPF: 097.241.799-07

PIS: 2.128.476.135-7

039

Cia de Teatro
DEU
ZÉ
BOM

Apresenta

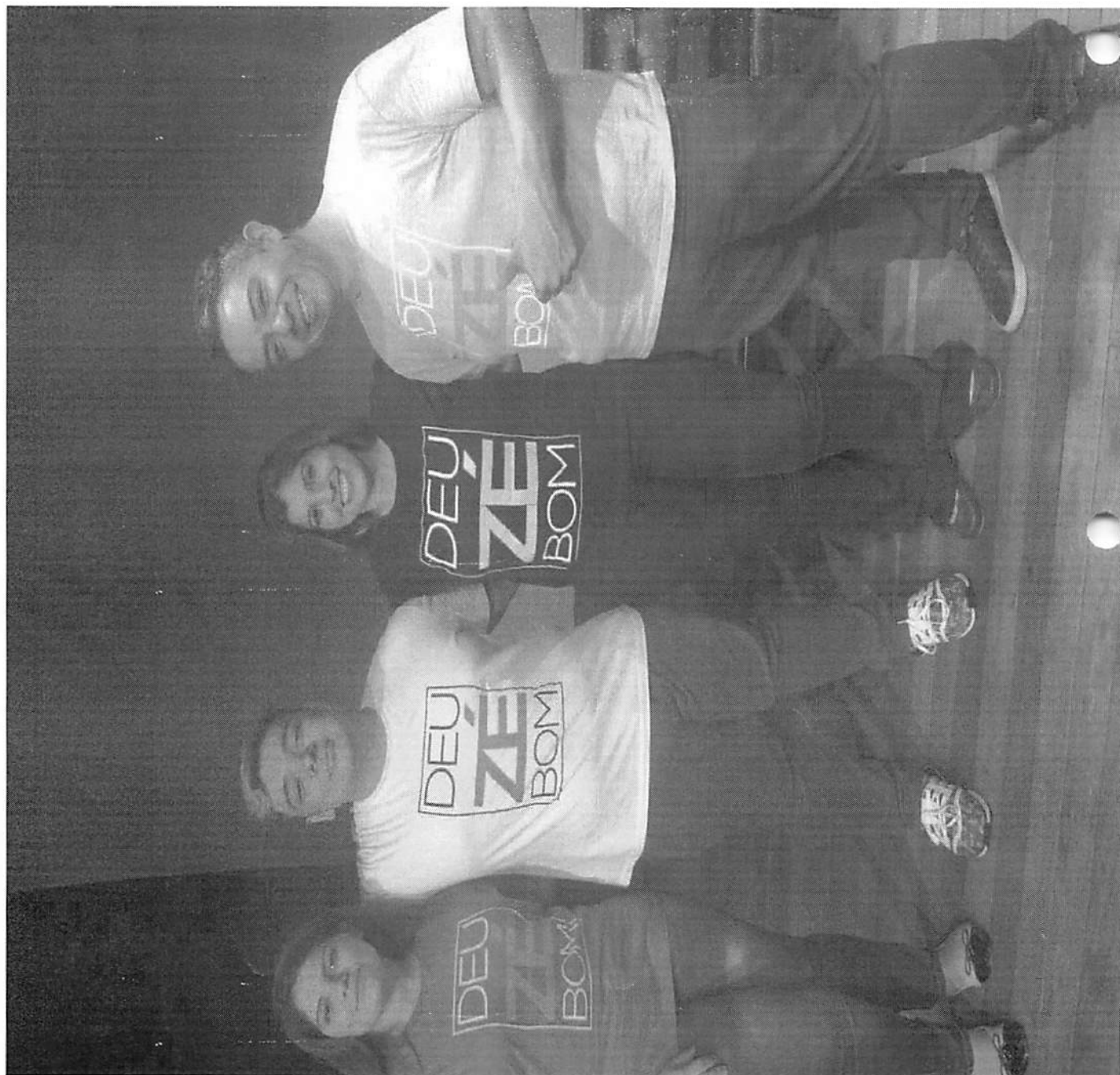
Tai pai, Tai Filho

TAL PAI, TAL FILHO

Um espetáculo BEM diferente!



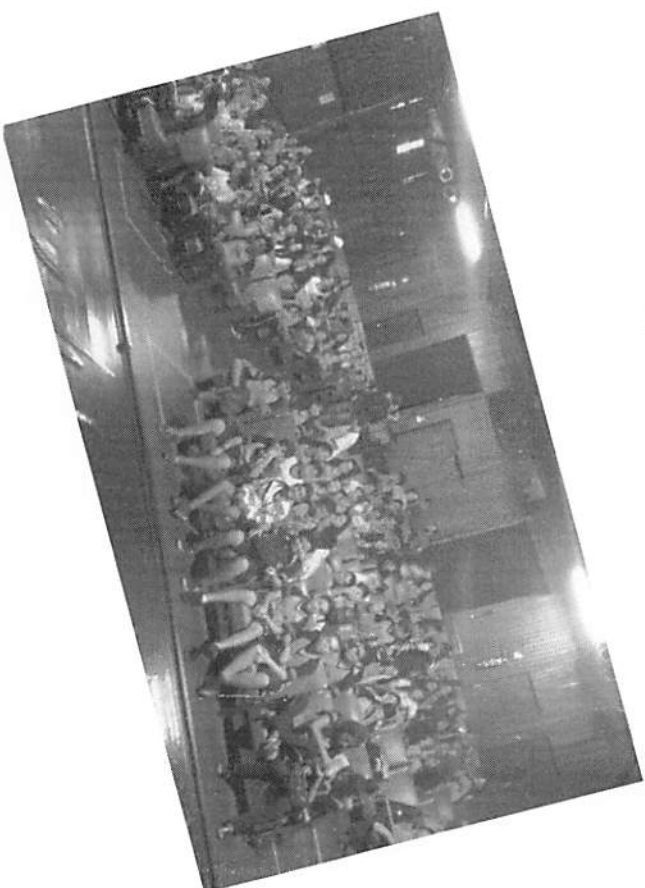
cia de Teatro DEU ZÉ BOM



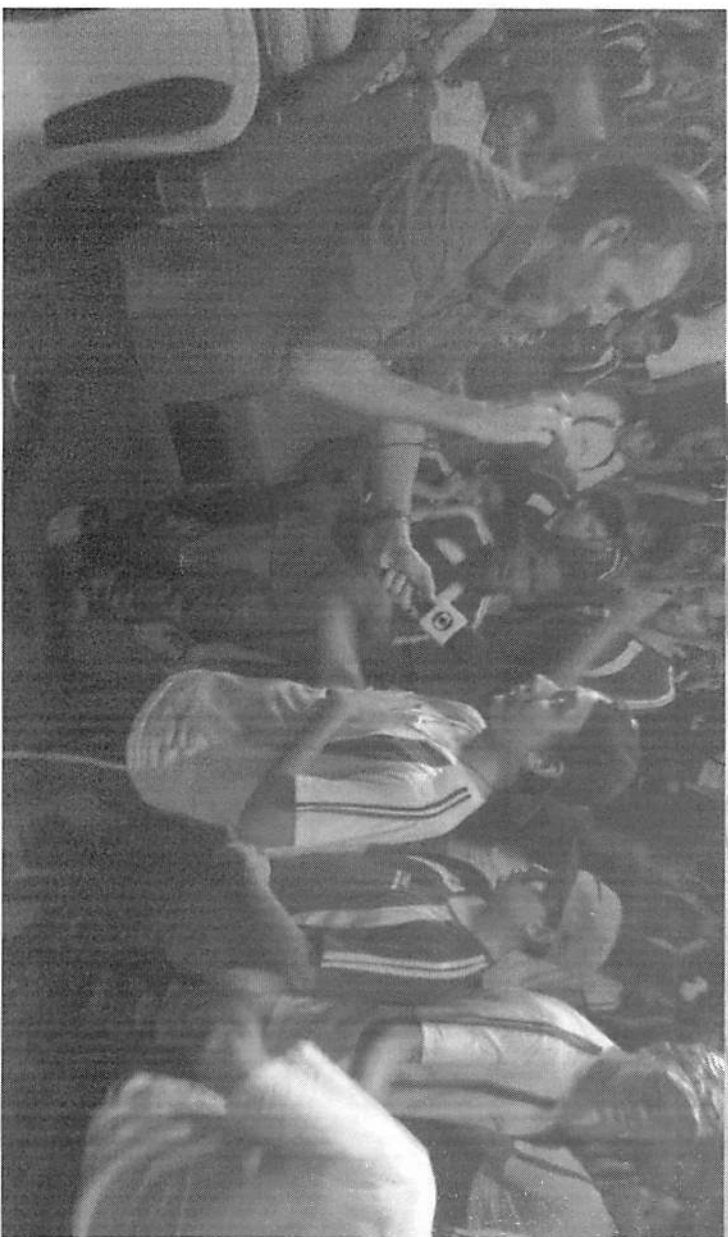
Formação de Plateia



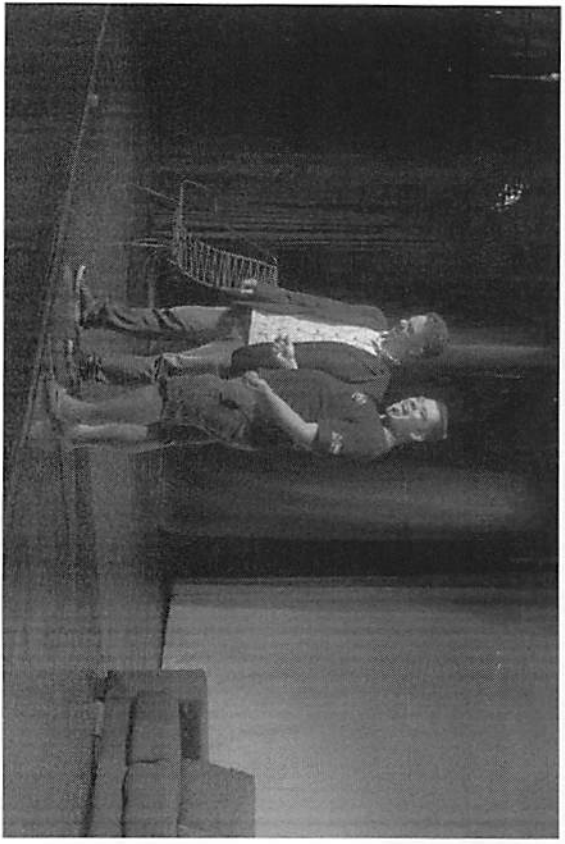
Mais de 10 mil pessoas



Cobertura na Mídia



Comédia

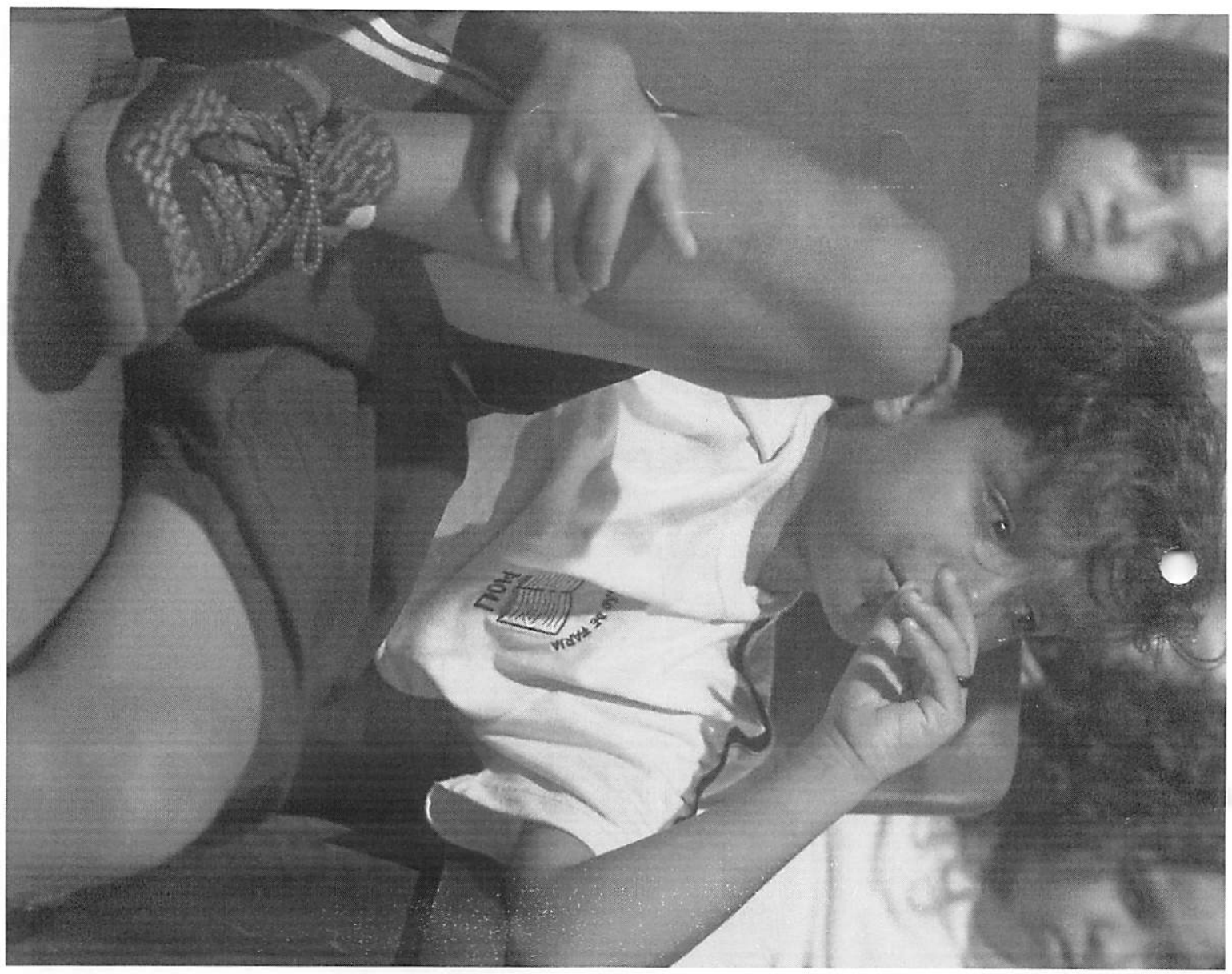


Relacionamiento



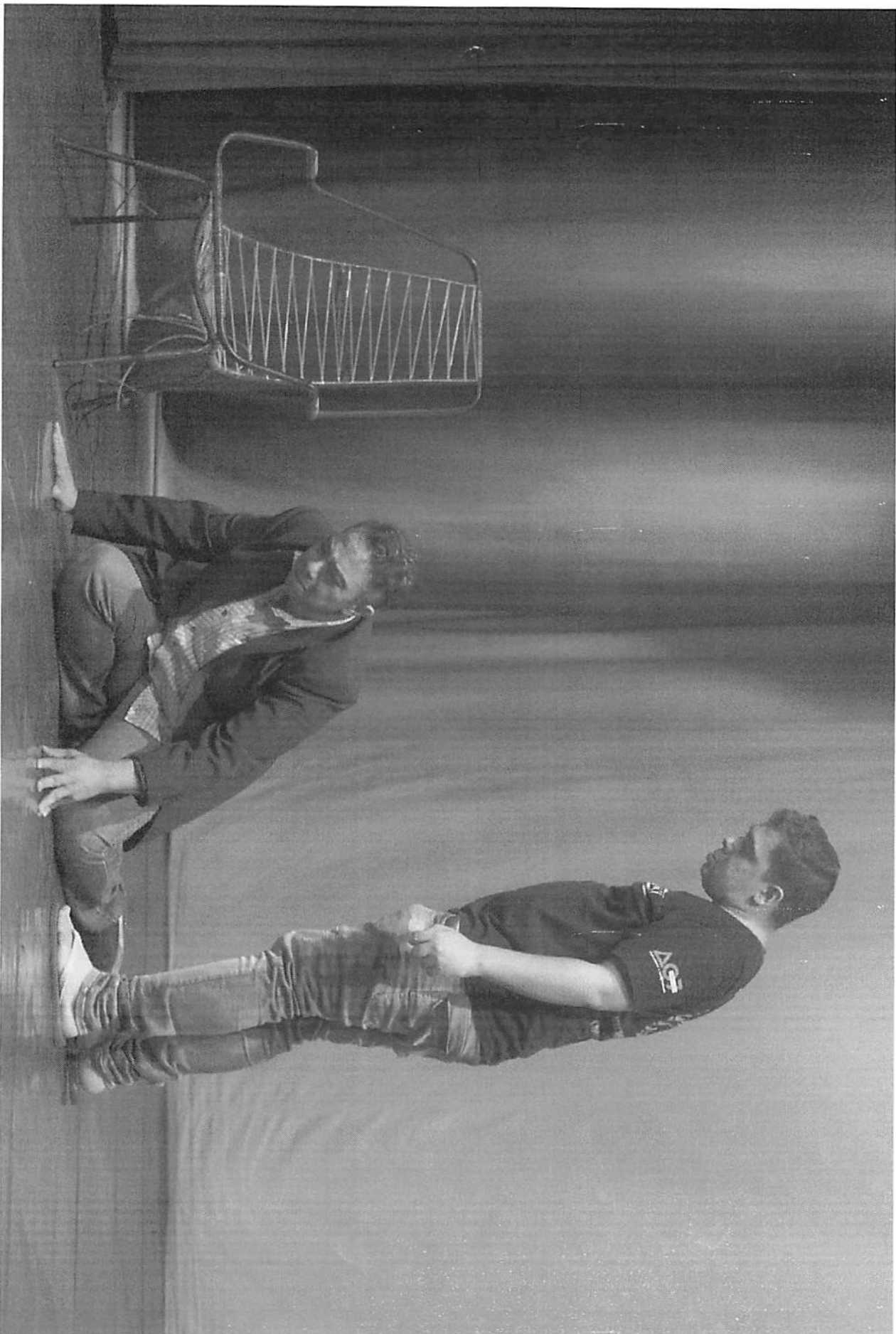
7/10

www.inec.org.br



Reflexão

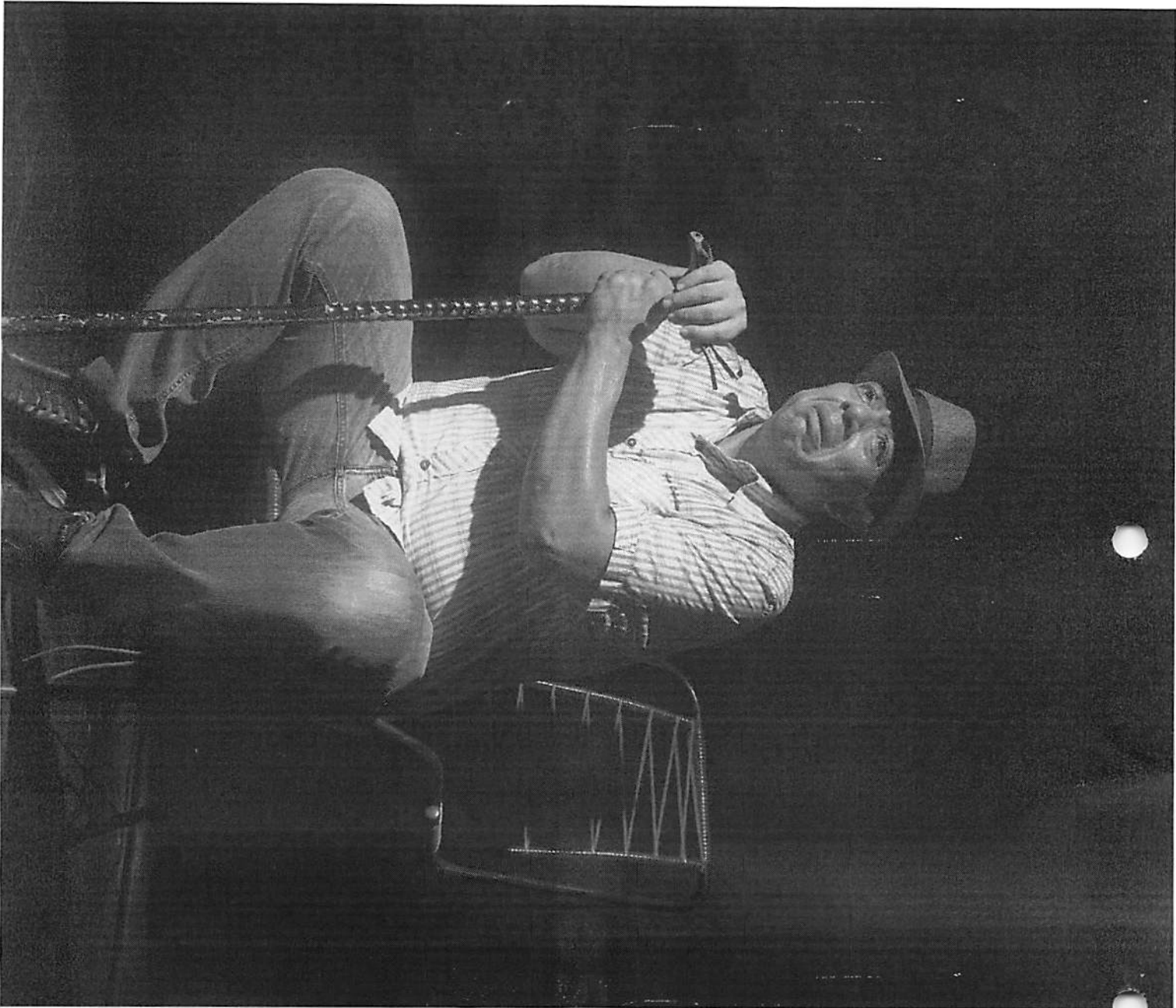
conflicto



Drama

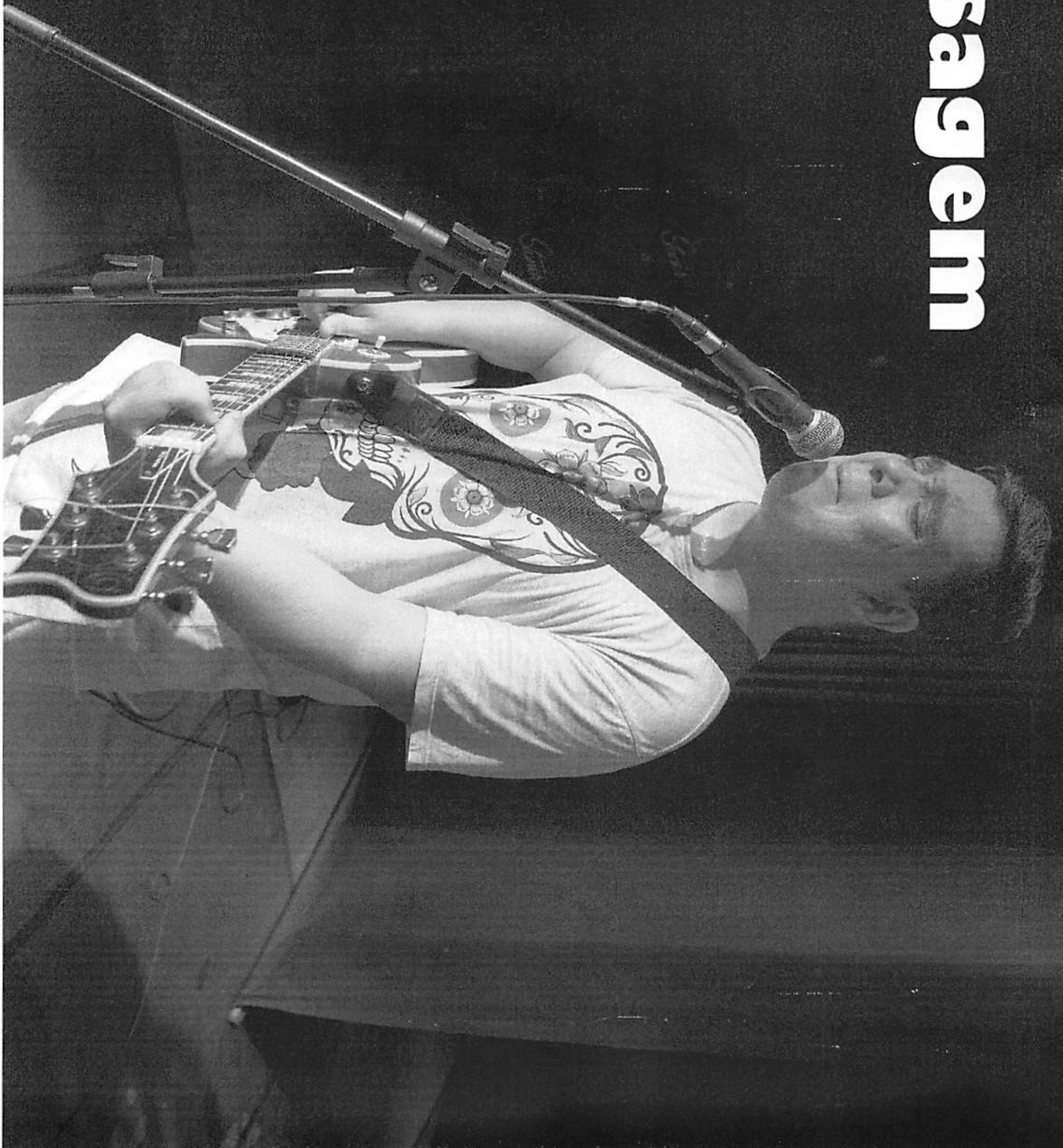


049



Nostalgia

Mensagem



Emoção





ana_fl0r3s



Oii sou aluna do sesi colégio de capanema,assisti sua palestra e ela me motivou a ser uma pessoa melhor e a ter conciencia que o mundo das drogas é o pior caminho a ser percorrido e é o pior a ser seguindo,me emocionei mto quando vc falou de que a vida é curta e que devemos aproveitar cada momento com quem amamos e acima de tdo respeitar o próximo,essa será uma lição que levarei comigo a vida tdo então mto obrigado por tdo e parabéns pelo excelente trabalho. Sou sua fã 🍷👏👏🍷🍷🍷🍷🍷🍷🍷



Escreva uma men...



bruna_vitoria_2005



Reproduzida

12 de março de 2018 18:38

Leo seu show foi mto top,Tudo aquilo q vc falou primeira coisa q eu fiz na hora q eu cheguei em cs foi falar um te amo para minha mãe e meus avós 🍷

Primeira coisa q eu fiz no seu show foi ligar meu 4g e mandar um te amo para minha mãe



Escreva uma men...





viih.leall



Parabéns pelo seu trabalho vc e toda sua equipe estão de parabéns depois de hoje vc me fez refletir muito nas coisas muito obg chorei muito mas tbm ri bastante. Leoza vc é demais uhuuuuu que venha 2018.....



Toque duas vezes para curtir

Tamo juntasssssooooo



Escreva uma men...



btmartins_



12 de março de 2018 10:03

Respondeu à sua história

Oiih eu fui no seu show do branca da mota adorei seu show ja so inscrita no seu canal minha familia amou depois que eu falei do seu show eles falaram que vc é muito bom vc pode me mandar um oi e um beijo e pff posta o show no seu canal



Oii! Beijos querida!



Escreva uma men...



ASH

Oii Léo eu fui no seu show hoje e como sempre você fazendo a gente se emocionar e pensar muito 😍 sabe eu não queria mais ir ao seu show pelo simples fato de que esse final de semana não foi um dos melhores, já pensei muitas vezes em tirar minha própria vida 😭💔 mais lembrei que você sempre nos faz rir e pensar muito na vida e nas decisões da vida, obrigada por tudo ❤️ Pioli agradece muito por nos escolher novamente esse ano para irmos no seu show ❤️ ano que vem quero de novo ❤️ 😍



Escreva uma men...



12 de março de 2018 18:34

⋮ Respondeu à sua história



Foi ótimo. Até a prof chorou um monte...

Ahhh prof ❤️

Visualizada



Escreva uma men...





esxztela



eu não sei nem como te agradecer, cara. Você realmente me salvou de muita, muita merda. Eu estava lá dia 08. Depois de muito tempo sem saber o que realmente era a felicidade, pude voltar a senti-la, foi a melhor coisa que já senti em muito tempo. Um dia antes, na quarta, tive uma crise fodida e a ideia de suicídio veio com tudo. Meu pai disse que ia me ajudar, mas para poupar o sofrimento dele, resolvi fazer isso. Sim, eu ia acabar com ele também.



Escreva uma men...



esxztela



...a acabar com ele também.

A verdade é que, eu e meu pai temos uma ótima relação, ele é a melhor pessoa que eu poderia ter na minha vida. Então, vendo vc e o seu pai, eu parei e pensei "porra, que merda eu tô fazendo? Se eu fizer isso, vou acabar com ele." Obrigada, obrigada mesmo. Eu nem como eu poderia te agradecer algum dia



você é foda, mano. No bom sentido, óbvio.

♡ Toque duas vezes para curtir

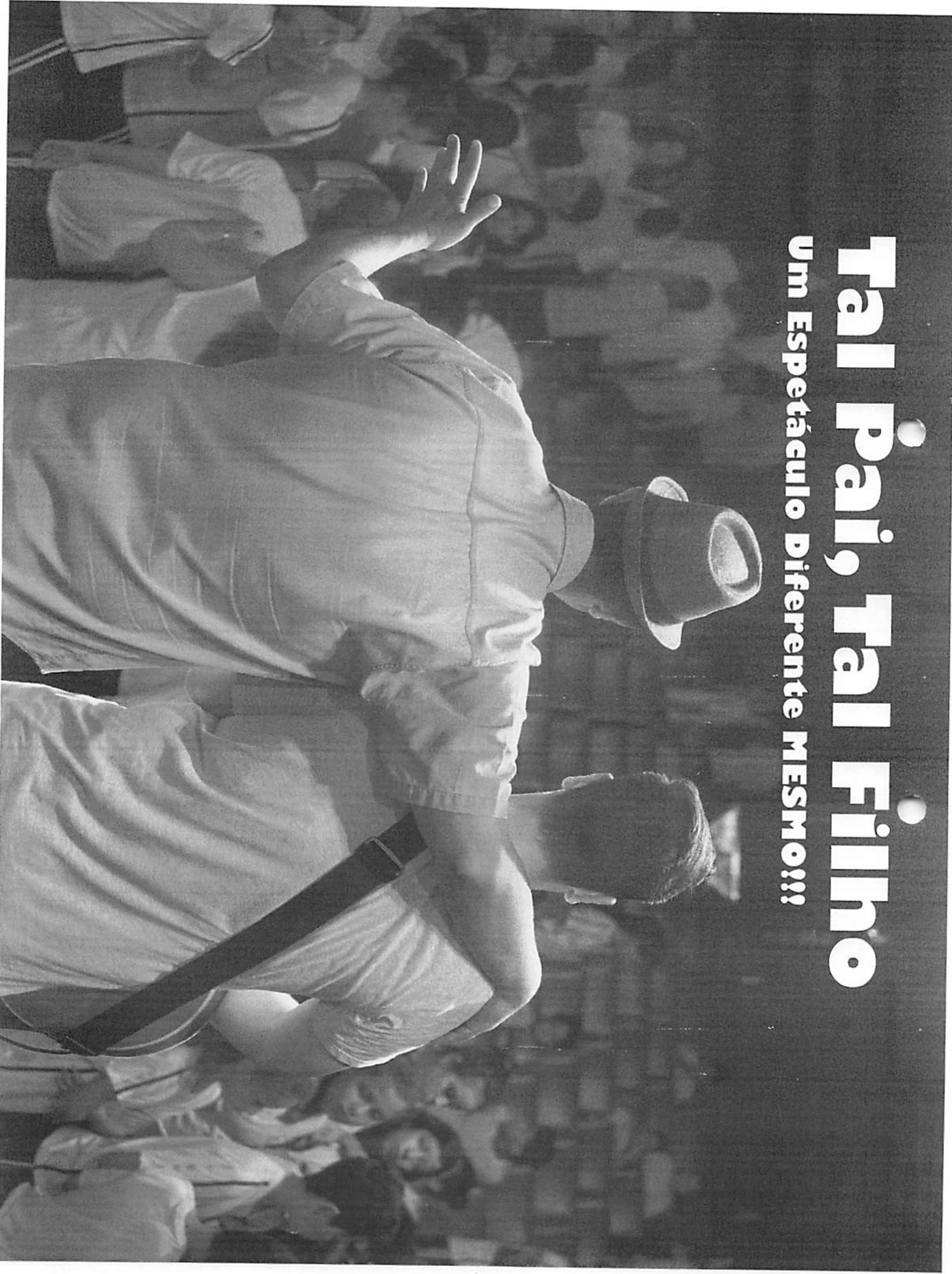


Escreva uma men...



Tai Pai, Tai Filho

Um Espetáculo Diferente MESMO??



057

Contato



(44) 9 9988-5402



(44) 3024-4772



falecomaphd@gmail.com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583

Fone/Fax: (046) 3555-8100

85750-000

PLANALTO

PARANÁ

PARECER JURÍDICO

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

Trata-se de análise de procedimento licitatório na modalidade Dispensa de Licitação a pedido da Secretária de Saúde realizado na data de 25 de setembro de 2019 referente ao processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa para apresentação da peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, no valor de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Saliento que me fora informado verbalmente pelo Presidente da CPL, Cezar Augusto Soares, de que referida peça teatral já fora realizada no Município de Planalto-PR, restando apenas o pagamento para conclusão do processo licitatório.

Destaco que o processo licitatório fora concluído sem parecer jurídico, mesmo com o pedido do Ilustre Prefeito em data de 03 de setembro de 2018 (fl. 08).

A **Secretaria de Finanças** em data de 03 de setembro de 2018 informou a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, porém tal parecer técnico é genérico, não atendendo às exigências legais, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

Os autos, **foram paginados**, e estão sem o número da dispensa a ser realizada.

Foram juntados 03 (três) orçamentos;

Fora juntada autorização para licitação e minuta de dispensa e contrato.

Assim, passa-se à análise jurídica posterior a realização da dispensa, se atendo, meramente, ao procedimento adotado, **uma vez que a emissão de parecer posterior ao processo licitatório concluído foge à regra e à normalidade.**

ANÁLISE JURÍDICA

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA A REALIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI¹. O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público. Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos art. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações prévias, e levando-se em consideração o disposto no art. 38, inc. VI e parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93, passa-se ao exame do caso concreto.

A Dispensa se verifica sempre que, a licitação embora possível, em vistas da viabilidade da competição, não se justifica em razão do interesse público.

Com efeito o artigo 24, inciso II da lei 8.666/93 dispõe:

Art. 24 - É dispensável a Licitação:

II - para outros serviços de compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

¹ "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;"

² "MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

sim, dentre as autorizações legais encontra-se a contratação para serviços e compras cujo o custo não ultrapasse 10% do valor previsto na alínea "a", do inciso II, do artigo 23 da Lei 8.666/93.

No caso em apreço conforme orçamento apresentado o valor da contratação é no montante de 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), ou seja, valor que encontra-se dentro do estabelecido na legislação em regência, autorizando a realização de dispensa de licitação, tendo em vista a atualização dos valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que foi recepcionado na íntegra pelo TCE-PR, conforme se denota da Nota Técnica nº 1/2018 da Coordenadoria-Geral de Fiscalização (CGF), disponível no seguinte sítio eletrônico: <http://www1.tce.pr.gov.br/noticias/nota-tecnica-posicionamento-do-tce-pr-sobre-novos-valores-da-lei-de-licitacoes/6248/N>.

Todavia na dispensa de licitação com fundamento no inciso II do art. 24, é **imprescindível que o objeto não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado.**

Nesse sentido, o ensinamento de Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior:

Não basta, pois, o pequeno valor do objeto a ser contratado. É imprescindível que este não seja parcela de outro que deva ser regularmente licitado, ainda que de forma sucessiva ou simultânea. Em conclusão, não é lícito destacar pequenas obras e serviços de ínfimo valor, de um conjunto de obras e serviços necessários ao bem comum, salvo se presentes inafastáveis razões de natureza técnica, inclusive para maior competitividade (art. 8º, § 1º)

Assim, primeiramente **é necessário que a CPL verifique se não há a ocorrência de fracionamento com base no elemento da despesa**, tendo em vista que os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 têm periodicidade anual e compreendem a totalidade dos gastos com serviços, obras ou compras idênticas ou semelhantes (natureza e/ou gênero).

Observa-se que encontra-se encartado aos autos a cotação de preços de mercado, porém recomenda-se seja realizada pesquisa junto ao Banco de Preços.

Vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la, bem como garantir a melhor contratação pelo Ente Público.

Não é demais lembrar acerca da necessidade de comunicação da dispensa de licitação à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Vê-se, portanto, que para além do requisito do objeto da contratação, é imprescindível a publicação da dispensa na imprensa oficial, a justificativa da escolha do contratado e, ainda, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de possíveis superfaturamentos (pena de incidência do disposto no § 2º do art. 25 da Lei. 8.666/93)³.

³(...) § 2º Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Desse modo, frise-se, apesar de ser dispensável o processo de licitação propriamente dito, a Administração não está totalmente livre para a escolha do contratado, devendo haver um mínimo de formalidade para possibilitar a aferição dos requisitos, os quais devem estar prontamente evidenciados no bojo do processo de dispensa.

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

(a) **Exigências Satisfeitas e Parcialmente Satisfeitas:**

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese de dispensa prevista no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, em razão do seu objeto;

(ii) **Justificativa de Preço:** Denota-se da documentação juntada, que há 03 orçamentos juntados aos autos, porém não há pesquisa de preços no banco de preços, tampouco em contratos de Municípios vizinhos.

Destaco, ainda, que deve haver uma pesquisa de mercado maior em relação a contratações desta natureza, visto que não se trata de uma peça teatral de renome, tendo apresentações similares a presente por diversas empresas/grupos.

Alerta-se que o atendimento à orientação da Egrégia Corte de Contas (TCU), nem sempre é suficiente para fixar um parâmetro de preços aceitável. Falhas comuns são a limitação ao universo de empresas pesquisadas e a cotação dos preços praticados no varejo, quando o volume da contratação permitiria eventual ganho de escala, com redução dos preços obtidos.

Assim, para evitar distorções, além de realizar pesquisa que seja adequada às características do objeto licitado e tão ampla quanto a característica do mercado recomende, **é salutar que a Administração busque ampliar sua base de consulta através de outras fontes de pesquisa, tais como bases de sistemas de compras e avaliação de contratos recentes ou vigentes**, como também o Banco de Preços.

Observe-se que as empresas pesquisadas devem ser do ramo pertinente à contratação desejada (Acórdão nº 1.782/2010-Plenário) e que não pode haver vínculo societário entre as empresas pesquisadas (Acórdão nº 4.561/2010-1ª Câmara).

Para fins de documentação, devem ser acostados nos autos:

- a) A identificação do servidor responsável pela cotação (AC-0909-10/07-1);
- b) A caracterização completa das empresas consultadas, com menção ao endereço e números de telefones (AC-3889-25/09-1);
- c) Indicação dos valores praticados (AC-2602-36/10-P) de maneira fundamentada e detalhada (AC-1330-27/08-P);
- d) Data e local de expedição dos orçamentos apresentados (AC-3889-25/09-1).

Ademais, vale asseverar que a adequada pesquisa de preços é essencial para aquilatar o orçamento da contratação, sendo imprescindível para a verificar a existência de recursos suficientes para acobertá-la.

Serve, também, para afastar o risco de limitação ou ampliação indevida da participação no certame⁴, uma vez que o valor contratual estimado é determinante para definir se a licitação deve ser destinada exclusivamente às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas.

(iii) Parecer Contábil: A Lei nº 8.666/93, estabelece que a realização de licitação depende da previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes das aquisições e da contratação dos serviços comuns.

Assim, conforme se denota do processo de dispensa, o parecer contábil é genérico, merecendo seja o mesmo sanado, apontando todas as exigências legais para a realização do processo licitatório, no que tange às finanças públicas.

iv) Prazo de execução: O prazo de execução, vigência e pagamento encontra-se previsto na minuta do contrato.

(b) Exigências Não-Satisfeitas:

(i) Justificativa da Escolha: Consta do Termo de Referência a devida justificativa (fundamentação) acerca da necessidade e adequação do objeto requerido, de modo que a justificativa para a realização da contratação encontra-se às fls. 02/04 no termo de referência, onde constam os benefícios e a necessidade da contratação.

Não há justificativa nos autos quanto a urgência da contratação na modalidade dispensa, cabendo à Administração Municipal adotar outro procedimento licitatório em casos análogos.

Sobre a justificativa da necessidade da contratação, extrai-se da legislação de regência, tratar-se de ato atribuído à autoridade competente (ou, por delegação de competência, ao ordenador de despesa ou, ainda, ao agente encarregado da contratação no âmbito da Administração)⁵, a quem cabe indicar os elementos técnicos fundamentais que o apoiam.

Verifica-se, ainda, a necessidade de chancela da autoridade competente à justificativa apresentada, a fim de que se possa considerar atendida a exigência normativa neste quesito, ao menos no que tange aos seus aspectos jurídico-formais.

É importante lembrar que a teoria dos motivos determinantes preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos. Até mesmo sua validade dependerá da efetiva existência dos motivos apresentados. Recomenda-se, por isso, especial cautela quanto aos seus termos, que devem ser claros, precisos e corresponder à real demanda do Município, sendo inadmissíveis especificações que não agreguem valor ao resultado da contratação, ou superiores às necessidades da municipalidade, ou, ainda, que estejam defasadas tecnológica e/ou metodologicamente.

Ao exposto, em razão de que a administração pública não poderá afastar-se, por exemplo, do cumprimento do art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei n. 8.666/93, que exige expressamente "*a razão da escolha do fornecedor ou executante*", opino pelo envio dos autos a autoridade competente para que proceda a devida justificativa.

Ainda no que diz respeito ao já mencionado art. 26, caput, da Lei de Licitações, os casos de dispensa de licitação previstos a partir do inciso III do art. 24 devem ser, necessariamente, justificados e comunicados dentro de três dias à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos. Este indispensável requisito deverá ser providenciado depois de aperfeiçoada a contratação.

⁴ Art. 18, I da LC nº 123/2006; Art. 6º do Decreto nº 6.204/2007 e art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

⁵ Lei nº 10.520/2002, art. 3º, I; Decreto nº 3.555/2000, art. 8º, III *a*.

CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, em que pese ter sido encaminhado o processo para parecer jurídico extemporaneamente, esta Procuradoria Jurídica Municipal **OPINA** pela viabilidade da contratação direta, com a conclusão do processo licitatório, uma vez adotadas todas as providências assinaladas, se abstendo da análise referente à conveniência e oportunidade, mediante Dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93, sugerindo o (re)encaminhamento dos autos à área técnica para suprimento dos pontos aqui abordados, se possível, cumprindo realçar que, se a autoridade competente discordar das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Procuradoria Jurídica.

Saliento que é necessário nova autorização do ilustre Prefeito Municipal para pagamento dos valores.

Destaco, outrossim, que o presente parecer não é vinculativo, cabendo à Administração Municipal decidir pela anulação do processo licitatório ou a sua conclusão, eis que pelo o que me foi relatado encontra-se pendente apenas o pagamento, pois o serviço já teria sido prestado.

Como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, ainda: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar a minuta de contrato administrativa.

Deve-se salientar, ainda, que a presente manifestação torna por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Ademais, este Procurador Jurídico já fez recomendação à CPL e demais integrantes da Administração Municipal para que revisem o posicionamento quanto à adoção de dispensa de licitação, visto que inúmeras dispensas de licitação foram realizadas anteriormente e tal procedimento licitatório não é regra, mas sim exceção e a sua realização deve ser devidamente fundamentada, de modo que não caracterize falta de planejamento da Administração Municipal.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas na instrução processual e no edital, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente do Município.

É o parecer que submeto à consideração superior.
Planalto/PR, 25 de setembro de 2018.

JOÃO ANDERSON KLAUCK
Procurador Jurídico – OAB/PR n. 61.323



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ Nº 76.460.526/0001-16

Praça São Francisco de Assis, 1583 – CEP: 85.750-000

e-mail: planalto@rline.com.br

Fone: (046) 3555-8100 – Fax: (46) 3555-8101

PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 044/2018

Fica dispensada de licitação na forma do art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, 9412/2018 e suas alterações posteriores á despesa abaixo especificada.

OBJETO - Contratação de empresa visando a prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto. Conforme abaixo segue:

ITEM	QUANT.	UN.	OBJETO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	01	UN	Apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO, com 3 (três) apresentações.	R\$9.200,00	R\$9.200,00
TOTAL					R\$ 9.200,00

EMPRESA: LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906

CNPJ Nº: 27.317.042/0001-07

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Para cobertura das despesas decorrentes desta contratação serão utilizados recursos financeiros próprios do Município de Planalto, Proveniente das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
01871	09.126.10.305.1001.2032	3.3.90.39.00.00.00494

PRAZO DE ENTREGA: A empresa contratada deverá executar os serviços conforme a definição do calendário da Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos pertinentes ao objeto serão efetuados em até 15 (quinze) dias do mês subseqüente apresentação da respectiva nota fiscal.

VALOR TOTAL: R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais).

Planalto-PR, 26 de setembro de 2018.


INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 044/2018

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2018 às dezesseis horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 018/2018, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 044/2018, visando à contratação de empresa visando a prestação de serviços de apresentação de peça teatral TAL PAI, TAL FILHO para atender as ações/campanhas da Secretaria Municipal de Saúde deste Município de Planalto. Constatou-se que 03 (três) empresas apresentaram proposta, sendo elas: 1ª colocada LUCIANE MICHELE SANTANA 04126096906, com o valor total de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), 2ª colocada GILSON MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA, com o valor total R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais) e 3ª colocada GARCIA PRODUÇÕES ARTISTICAS MEI, com o valor total de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou-se que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e 9.412/2018 e legislação posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

 CARLA SABRINA RECH MALINSKI Membro 068.626.699-40	 CEZAR AUGUSTO SOARES Presidente 066.452.549-03	 FERNANDA SCHERER MARZEC Membro 083.050.509-12
---	--	---